



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME**

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Contrato nº 74/SME/CODAE/2025**

**Processo Eletrônico nº 6016.2025/0125235-8**

**Contratante:** Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisa Econômica - FIPE.

**CNPJ:** 43.942.358/0001- 46

**Objeto:** Elaboração de parecer econômico destinado a subsidiar a análise dos pedidos de repactuação de insumos, gêneros diversos, BDI e gêneros alimentícios utilizados nos contratos de terceirização total da alimentação escolar nas Diretorias Regionais de Ensino de Santo Amaro, Campo Limpo e Butantã.

**Valor Total:** R\$ 292.900,00 (duzentos e noventa e dois mil e novecentos reais)

**Dotação Orçamentária:** 16.24.12.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00.1.500.9001.0

**Nota de Empenho nº:** 154.030/2025

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, de um lado, a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pela Coordenadora da CODAE, Sra. Carolina Bastos Mendonça, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5.318/2020 e disposições posteriores, e, de outro lado, **Fundação Instituto de Pesquisa Econômica - FIPE.**, CNPJ nº 43.942.358/0001- 46, sediada na Avenida Corifeu Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, São Paulo, telefone: (11) 3767-1700, e-mail: [fipe@fipe.org.br](mailto:fipe@fipe.org.br) neste ato representada na forma de seu estatuto, por sua Diretora de Pesquisas, Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun e pelo Secretário Executivo, Sr. Domingos Pimentel Bortoletto, tendo em vista o que consta no Processo nº 6016.2025/0125235-8 nos termos do inciso XV, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição especializada para prestar serviços técnicos profissionais especializados de consultoria/pesquisa, para analisar os pedidos de repactuação sob o rito do art. 128, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, requeridos pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados da alimentação que desempenham suas funções junto às Diretorias Regionais de Educação - Santo Amaro, Campo Limpo e Butantã (DRE

SA, DRE CL e DRE BT), no tocante aos insumos e gêneros diversos, BDI e gêneros alimentícios com a emissão de parecer econômico para subsidiar decisão administrativa.

**1.1.1.** Os pareceres devem respeitar os seguintes Contratos:

Parecer	Contrato	Lote	Diretoria Regional de Educação
1	Contrato nº 33/SME/CODAE/2024	Lote 01	Butantã
2	Contrato nº 73/SME/CODAE/2024	Lote 02	Campo Limpo 1
3	Contrato nº 73/SME/CODAE/2024	Lote 03	Campo Limpo 2
4	Contrato nº 72/SME/CODAE/2024	Lote 13	Santo Amaro
5	Contrato nº 54/SME/CODAE/2025	Lote 13	Santo Amaro

**1.2.** Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

- a) Estudo Técnico Preliminar
- b) Termo de Referência
- c) Proposta da Contratada

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** A contratação que se pretende levar a efeito será celebrada mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso XV, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato fica condicionado à entrega efetiva do objeto a que se refere, bem como à consequente liquidação do pagamento.

**3.2.** O prazo máximo para conclusão do objeto é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, produtos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**

**6.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 292.900,00 (duzentos e noventa e dois mil e novecentos reais).

Tabela

**6.2.** Todos os custos e despesas incluem: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

**6.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

**6.4.** Para fazer face às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 154.030/2025 no valor de R\$ 292.900,00 (duzentos e noventa e dois mil e novecentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 16.24.12.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00.1.500.9001.0. do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do exercício próprio.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

**7.1.** Para fins de pagamento e para definição da base de cálculo das penalidades contratuais, o valor total da contratação (R\$ 292.900,00) distribui-se em 5 (cinco) unidades de produto, cada uma composta por 1 (um) sumário e 1 (um) parecer final, conforme detalhamento constante no anexo da proposta da Contratada.

**7.1.1.** Fica estabelecido que o valor unitário por conjunto é de R\$ 58.580,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais), o qual servirá como referência para pagamentos proporcionais e para a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Terceira.

**7.2.** O pagamento dos serviços será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data em que:

**7.2.1.** No caso do parecer econômico-financeiro

**7.2.1.1.** A partir da entrega de parecer conclusivo e após, ateste, pelo(s) fiscal(is) do contrato, na nota fiscal, nota-fiscal fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, nos moldes da legislação pertinente.

**7.3.** Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010, e após consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

**7.4.** Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF 05/2012.

**7.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações e responsabilidades contratuais, e nem implicará, por si só, a aceitação dos serviços.

**7.6.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da instituição contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.7.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)-fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da instituição contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.8.** A instituição deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CNDT – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão Negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura devidamente atestada;
- f)** Relatório de apresentação dos serviços;

**7.9.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.10.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.11.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

**8.1.** Fica expressamente consignado que, em razão da natureza por escopo do objeto contratual, bem como da vigência reduzida estabelecida, o presente contrato não está sujeito a reajuste de valores, de modo a assegurar a observância do art. 127, § 3º, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes. Assim, os preços pactuados permanecerão inalterados durante toda a execução contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Para a execução dos serviços a CODAE obriga-se a:

**9.1.1.** Promover a fiscalização do contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes quando comprovada a execução total dos serviços;

**9.1.2.** Comunicar tempestivamente à instituição contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ou ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos do presente instrumento;

**9.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela instituição contratada;

**9.1.4.** Indicar os servidores que exercerão a fiscalização e a gestão do contrato após a sua

assinatura, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

**9.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos na forma convencionada, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços;

**9.1.6.** Realizar o registro das ocorrências na execução dos serviços contratados, indicando a aplicação de eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

**9.1.7.** Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela instituição contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na contratação;

**9.1.8.** Proporcionar todos os meios para que a instituição possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;

**9.1.9.** Realizar a conferência das medições e manter o registro das atividades mensais dos serviços realizados;

**9.1.10.** Aprovar os relatórios e o pagamento das faturas de prestação de serviços observando a eventual aplicação de multas incidentes sobre o faturamento;

**9.1.11.** Emitir Termo de Recebimento Definitivo nos prazos e condições legalmente estabelecidos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A instituição obriga-se a cumprir fielmente todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexos e na Proposta de Preços, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, notadamente:

**10.1.1.** Acatar as exigências da CODAE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas previstas;

**10.1.2.** Cumprir o cronograma estabelecido pela CODAE, de acordo com a proposta apresentada;

**10.1.3.** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por quaisquer perdas e danos que, por dolo ou culpa, causar à CODAE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida por esta Coordenadoria;

**10.1.4.** Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativas e civis, decorrentes da execução dos serviços;

**10.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos do contrato que verificarem vícios, incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.6.** Designar por escrito no ato de assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m)

poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato.

**10.1.7.** Comunicar imediatamente e por escrito à CODAE toda e qualquer anormalidade, alteração ou irregularidade verificada no curso da execução contratual;

**10.1.8.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**10.2** Arcar fielmente e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução contratual.

**10.3.** Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, inclusive quanto ao cumprimento dos deveres trabalhistas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADA.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI – do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e outras legislações vigentes aplicáveis ao caso.

### **13.1.1. As sanções previstas são as seguintes:**

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **13.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados.**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

### **13.2. Advertência**

**13.2.1.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave observadas as peculiaridades do caso concreto, sem prejuízo de outras ocorrências indicadas pelo técnico da SME/CODAE devidamente justificadas.

**13.2.2.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

**13.2.3.** A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

**13.2.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação às multas serão aplicadas como segue.

**13.3. Das multas por atraso**

**13.3.1.** A multa moratória de 1% (um por cento) ao dia incidirá exclusivamente sobre o valor da parcela do objeto entregue em atraso, correspondente ao valor unitário de R\$ 58.580,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais) para cada conjunto composto por 1 (um) sumário e 1 (um) parecer final.

**13.3.1.1.** A aplicação da multa será proporcional ao número de unidades em atraso, sendo vedada a utilização do valor total do contrato como base de cálculo quando apenas parte do objeto estiver pendente.

**13.4. Inexecução parcial do contrato**

**13.4.1.** A inexecução parcial do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, fixada em R\$ 58.580,00 por conjunto (sumário + parecer final), nos termos da distribuição de valores constante do anexo da proposta da CONTRATADA.

**13.5. Inexecução total do contrato**

**13.5.1.** A inexecução total do objeto implica aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, situação em que a CODAE poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.5.2.** A aplicação de multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do cumprimento do contrato.

**13.5.3.** A importância relativa às multas aplicadas poderá ser descontada do pagamento devido à instituição contratada, podendo, conforme o caso, ser inscrita na dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

**13.5.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA.

**13.5.5.** Será garantido à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação, para o exercício do direito de defesa.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivos para extinção do contrato, além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

**14.1.1.** desatendimento às determinações da CODAE ou seu preposto no acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como a de seus superiores;

**14.1.2.** quando a CODAE, a qualquer tempo, verificar que os serviços estão sendo executados em desconformidade com o especificado;

**14.1.3.** quando a instituição de pesquisa deixar de utilizar pessoal técnico qualificado para a



execução dos serviços;

**14.1.4.** cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços.

**14.2.** A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá extinguir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**15.1.1.** Gestão/Unidade: 16.24

**15.1.2.** Fonte de recurso: 00.1.500.9001

**15.1.3.** Programa de trabalho: 16.24.12.122.3024.2.100

**15.1.4.** Elemento de despesas: 3.3.90.35.00

**15.1.5.** Nota de empenho: 154.030/2025

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**16.1.** O Recebimento Definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de aceitação integral dos 5 (cinco) pareceres, mediante verificação do atendimento às condições contratuais e técnicas estabelecidas, e após os atestes dos fiscais do contrato, conforme disposto no art. 140, inciso II, alínea *b*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** Na hipótese de os pareceres apresentarem inconsistências, inconformidades técnicas ou descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência e demais documentos contratuais, a SME/CODAE poderá rejeitá-los, cabendo à Contratada sanar as pendências apontadas, sem ônus adicional à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.3.** O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das garantias de qualidade técnica, veracidade e fidedignidade das informações apresentadas, nem das demais responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais vigentes.

**16.4.** O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade civil e técnico-profissional da Contratada pela exatidão, consistência e confiabilidade das análises e conclusões constantes do parecer emitido, bem como pela perfeita execução dos serviços contratados.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** Pelo presente instrumento, a instituição de pesquisa CONTRATADA compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo mas não se limitando ao Decreto Municipal nº

56.633/2015, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra Lavagem de Dinheiro (Lei 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

**17.2.** Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 62.100/2022, para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**17.3.** A instituição de pesquisa e desenvolvimento declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

**17.4.** A instituição declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CODAE ilicitamente e se compromete a não o fazer durante toda a vigência do presente contrato.

**17.5.** As partes se comprometem a não contratarem com empregados ou firmarem qualquer relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

**17.6.** A instituição de pesquisa se obriga a notificar a CODAE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**17.7.** O descumprimento pela instituição de pesquisa das normas legais anticorrupção, e do disposto será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CODAE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a referida instituição, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Referência serão decididos pela CODAE, segundo os princípios jurídicos aplicáveis e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais legislações vigentes aplicáveis, independentemente de suas transcrições.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DE CONFIDENCIALIDADE**

**19.1.** Consideram-se “informações confidenciais” os dados desenvolvidos ou adquiridos pelas partes cuja divulgação ou utilização não autorizada por qualquer delas prejudique uma ou a outra.

**19.2.** As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser colaboradores, agentes ou contratados da CODAE e/ou da instituição contratada que deles necessitem para desempenhar as suas funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio das Coordenadorias envolvidas, mediante comunicação da instituição de pesquisa.

**19.3.** As partes se obrigam a instruir seus colaboradores e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou rescisão do contrato.

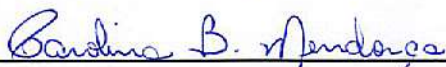
## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

**20.1.** Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 150 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.



**Carolina Bastos Mendonça**

Coordenadora I - CODAE  
Secretaria Municipal de Educação

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN: 836638  
Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN: 836638  
Dados: 2025.12.02 17:33:26 -03'00'

**Maria Helena Garcia Pallares Zockun**  
Diretora de Pesquisas  
Fundação Instituto de Pesquisa Econômica  
FIPE

DOMINGOS PIMENTEL BORTOLETTO: 732478  
Assinado de forma digital por DOMINGOS PIMENTEL BORTOLETTO: 732478  
Dados: 2025.12.02 17:18:55 -03'00'

**Domingos Pimentel Bortoletto**  
Secretário Executivo  
Fundação Instituto de Pesquisa Econômica  
FIPE

### Testemunhas

Nome: Suelen Lima  
RF ou RG: 8218391

Nome: Renata P. de Azevedo  
RF ou RG: 939285-8